



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 386, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a necessidade de ordenamento legal específico ao sistema de produção das espécies florestais nativas, especialmente quanto a disciplinar a doação e transferência de mudas e sementes florestais nativas dos viveiros do Instituto Água e Terra;
- Considerando a necessidade de atendimento às normativas pertinentes aos processos de produção de mudas, especialmente quanto à Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, ao Decreto Federal nº 5.153, de 23 de julho de 2004 e à Instrução Normativa nº 17 de 26 de abril de 2017, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Considerando o inciso XVI, art. 4º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019 que estabelece competências para os Secretários de Estado para propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão,
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.065.001-8;

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A doação das mudas produzidas pelo Instituto Água e Terra deverá atender prioritariamente aos produtores rurais com imóveis até quatro módulos fiscais, nas atividades de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, dos Corredores de Biodiversidade e demais áreas degradadas, priorizando atendimento ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e ao Paraná Mais Verde.

§ 1º. Não serão efetuadas vendas de mudas e sementes, assim como a troca por vantagens de qualquer espécie, ficando o funcionário sujeito a responsabilidades e penalidades conforme Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público.

§ 2º. Fica proibida a produção de mudas de espécies exóticas nos viveiros, em especial as espécies constantes da lista de espécies exóticas invasoras definidas por Portaria específica do órgão ambiental estadual.

Art. 2º. O Sistema de Gestão Ambiental – SGA, módulo “Produção de Mudas Nativas”, é o instrumento de gestão e controle das atividades pertinentes aos Viveiros Florestais e



Laboratórios de Sementes do Instituto Água e Terra, inclusive para a destinação final das mudas.

§ 1º. Todas as ações nos Viveiros Florestais e Laboratórios de Sementes do Instituto Água e Terra, envolvendo a produção de sementes e mudas, desde o cadastro das áreas e coleta de sementes, montagem de lotes, análises das sementes, produção de mudas, requisições e transferências de mudas e sementes, recebimentos das mudas e sementes solicitadas por requisições e transferências, ajuste manual para a manutenção dos estoques de mudas e sementes e demais informações serão feitas pelos Coordenadores dos Viveiros e Laboratórios do Instituto Água e Terra designado em Portaria específica vigente, por meio do SGA - Produção de Mudas Nativas;

§ 2º. As ações citadas no § 1º poderão contar com o auxílio dos bolsistas, residentes, parceiros e terceirizados, conforme atribuições legais e perfis definidos no SGA - Produção de Mudas Nativas;

§ 3º. Os Coordenadores dos Viveiros, bolsistas, residentes, parceiros, comissionados e terceirizados poderão auxiliar no preenchimento do requerimento de mudas.

Art. 3º. Após a aprovação do requerimento de sementes/mudas, o requerente terá 30 (trinta) dias para a retirada junto ao Viveiro afeto, sendo prorrogável por mais 15 (quinze) dias. Após este prazo, o requerimento será automaticamente cancelado.

Art. 4º. Será obrigatória a apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para pedidos acima de 20 (vinte) mil mudas por beneficiário/ano.

§ 1º. Os PRAD's oriundos de demandas não voluntárias e legalmente exigidos pelo Instituto Água e Terra deverão atender à Portaria específica.

§ 2º. Para Projetos voluntários de recuperação de áreas degradadas, poderá ser utilizado o Termo de Referência instituído em regulamento específico deste Instituto, como documento orientativo.

§ 3º. Todos os PRAD's deverão ser inseridos no requerimento SGA – Produção de Mudas Nativas.

SEÇÃO II DA DOAÇÃO DE MUDAS FLORESTAIS

Art. 5º. Os Escritórios Regionais deverão atender ao ANEXO I da presente Portaria quanto às quantidades de mudas a serem doadas.

Parágrafo único: Após a complementação técnica do Coordenador do Viveiro, a aprovação automática realizada pelo SGA deverá ocorrer seguindo a regra de quantidade de mudas/finalidade/beneficiário/embalagem/ano, expressas no ANEXO I desta Portaria.



Art. 6º. Para doações de até 100 (cem) mudas, a solicitação poderá ser mediante o preenchimento do REQUERIMENTO SIMPLIFICADO PARA RETIRADA DE MUDAS FLORESTAIS NATIVAS - REFLOR, conforme modelo do ANEXO II desta Portaria.

§ 1º. A doação de mudas pelo REFLOR fica restrita à quantidade máxima de 100 (cem) mudas por ano e por beneficiário (CPF ou CNPJ).

§ 2º. Após a aprovação e retirada das mudas solicitadas via REFLOR, os requerimentos deverão ser lançados no SGA – Produção de Mudas Nativas pelos colaboradores, conforme mencionado no artigo 2º, em nome do Instituto Água e Terra, para a atualização de estoque do respectivo viveiro.

SEÇÃO III DA DOAÇÃO DE SEMENTES FLORESTAIS

Art. 7º. A doação de sementes de espécies nativas dar-se-á somente para pessoa jurídica e mediante apresentação de Projeto de Pesquisa, após autorização do Coordenador do Laboratório de Sementes e anuência da Gerência de Restauração Ambiental, desde que atendidas prioritariamente as demandas dos Viveiros deste Instituto.

§ 1º. Para a doação de sementes, poderá ser solicitado um Termo de Convênio ou Cooperação Técnica.

§ 2º. O requerente deverá inserir o Projeto de Pesquisa no requerimento SGA – Produção de Mudas Nativas.

SEÇÃO IV DAS DOAÇÕES COM CONTRAPARTIDA

Art. 8º. Para os casos de doações abaixo especificadas, independente da natureza jurídica, deverá ser instituído Termo de Contrapartida, conforme ANEXO III, ficando a análise sob responsabilidade da Gerência de Restauração Ambiental e deliberação pelo Diretor-Presidente, observadas as disposições legais.

I. Nos casos de doações para Cumprimento de Termos de Compromisso de Restauração referentes a Autos de Infração Ambiental e Condicionantes de Autorização Florestais e Licenciamentos Ambientais acima de 5 (cinco) mil mudas por beneficiário/ano.

II. Nos casos de doações, acima de 20 (vinte) mil mudas por beneficiário/ano, independente da finalidade, excetuando os casos no inciso I deste artigo;

§ 1º. O Termo de Contrapartida de que trata o caput deste artigo deverá ser firmado entre o requerente e o Instituto Água e Terra.



§ 2º. No Termo referido no caput deste artigo, deverá constar a indicação do item de contrapartida, com base na seguinte relação:

I. Insumos: substrato, adubos, bandejas, tubetes, defensivos agrícolas, areia lavada, brita, demais insumos necessários aos Viveiros e Laboratórios do Instituto Água e Terra;

II. Materiais / Equipamentos: bomba d'água, tesoura de poda, EPI'S, peneira, filmes plásticos, sombrite, disjuntor, fio para instalações elétricas, canos, conexões, aspersores, regadores, computadores, impressoras, demais materiais/equipamentos necessários aos Viveiros e Laboratórios do Instituto Água e Terra.

§ 3º. A Gerência de Restauração Ambiental deverá consultar os viveiros afetos para verificar quais insumos e/ou materiais são necessários.

§ 4º. O Instituto Água e Terra, através da Gerência de Restauração Ambiental, deverá oficializar o requerente da necessidade de formalização do Termo de Contrapartida.

§ 5º. Os requerimentos de mudas com contrapartida somente serão aprovados pela Gerência de Restauração Ambiental após o requerente firmar Termo de Contrapartida.

§ 6º. As mudas florestais somente poderão ser retiradas quando da entrega dos insumos e/ou equipamentos por parte do requerente.

Art. 9º. Para fins de cálculo da contrapartida, fica estipulado o valor de R\$1,00 (um real) por muda a ser doada como Valor de Referência – VR das mudas florestais produzidas pelos viveiros do Instituto Água e Terra.

Parágrafo único: O VR será reajustado, por meio de Nota Técnica emitida pela Gerência de Restauração Ambiental, referente a atualização do custo de produção de mudas nativas pelos Viveiros do IAT.

Art. 10. Para fins de cálculo da contrapartida, será considerado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a quantidade de mudas requeridas e aprovadas, multiplicado pelo VR.

Parágrafo único: A consulta de valores médios de mercado dos insumos e materiais citados nos parágrafos § 2º. do artigo 8º ficará a cargo da Gerência de Restauração Ambiental.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos desta Portaria deverão ser encaminhados à Gerência de Restauração Ambiental para análise e deliberação.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Art. 12. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 143, de 21 de julho de 2015.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 386, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ANEXO I
QUANTO À DOAÇÃO DAS MUDAS EM TUBETES DE 115CC, 280CC E 3,6L,
DETALHANDO AS QUANTIDADES AUTORIZADAS POR FINALIDADE:**

Finalidades	Responsável	Beneficiário/Imóvel/Ano					
		Imóvel até 4 módulos fiscais (Pessoa Física ou Jurídica)			Imóvel acima de 4 módulos fiscais (Pessoa Física ou Jurídica)		
		Quantidade de Mudanças por tipo de tubete					
		115cc	280cc	3,6l	115cc	280cc	3,6l
Recomposição de Áreas de Preservação Permanente	Coordenador	5.000	3.000	100	3.000	2.000	***
	Chefe Regional	6.000	4.000	200	4.000	3.000	***
Recomposição de Reserva Legal	Coordenador	5.000	3.000	100	3.000	2.000	***
	Chefe Regional	6.000	4.000	200	4.000	3.000	***
Recomposição de Unidade de Conservação	Coordenador	5.000	3.000	***	5.000	3.000	***
	Chefe Regional	6.000	4.000	***	6.000	4.000	***
Eventos com plantio	Coordenador	1.000	500	50	1.000	500	50
	Chefe Regional	1.500	700	70	1.500	700	70
Projetos de Pesquisa	Coordenador	1.000	500	50	1.000	500	50
	Chefe Regional	1.500	700	70	1.500	700	70
Reflorestamento com Espécie Nativa	Coordenador	2.000	500	***	1.000	300	***
	Chefe Regional	3.000	1.000	***	3.000	500	***
Outros fins (cortina vegetal, plantio isolado, etc)	Coordenador	200	***	***	200	***	***
	Chefe Regional	300	***	***	300	***	***
Projetos de Recomposição financiados com recursos públicos	Coordenador	5.000	2.000	***	2.000	500	***
	Chefe Regional	6.000	3.000	***	3.000	700	***
Reposição Florestal Obrigatória – SERFLOR	Coordenador	1.000	500	***	1.000	500	***
	Chefe Regional	2.000	600	***	2.000	700	***
Condicionante de Autorizações Florestais e Licenciamentos Ambientais	Coordenador	1.000	500	***	1.000	500	***
	Chefe Regional	2.000	600	***	2.000	700	***





Finalidades	Responsável	Imóvel até 4 módulos fiscais (Pessoa Física ou Jurídica)			Imóvel acima de 4 módulos fiscais (Pessoa Física ou Jurídica)		
		Quantidade de Mudanças por tipo de tubete					
		115cc	280cc	3,6l	115cc	280cc	3,6l
Cumprimento de Termos de Compromisso de Restauração referente a Autos de Infração Ambiental	Coordenador	1.000	500	***	1.000	500	***
	Chefe Regional	2.000	600	***	2.000	700	***
Enriquecimento de Fragmentos Florestais	Coordenador	1.000	1.000	30	500	300	***
	Chefe Regional	2.000	2.000	60	600	500	***
Plantio Urbano	Coordenador	10	10	***	10	10	***
	Chefe Regional	20	20	***	20	20	***



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 386, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ANEXO II
REQUERIMENTO SIMPLIFICADO PARA RETIRADA DE MUDAS FLORESTAIS NATIVAS –
REFLOR**

REQUERIMENTO SIMPLIFICADO PARA RETIRADA DE MUDAS FLORESTAIS NATIVAS - REFLOR			
 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO		 INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL GERÊNCIA DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO			
02- RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)		03- CNPJ OU CPF	
04- MUNICÍPIO/UF		05- CEP	06- TELEFONE/E-MAIL PARA CONTATO
07 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
08- DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL (NOME, Nº DO LOTE, ETC.)		09- ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (EM HECTARES)	
10- MUNICÍPIO		UF	PR
11-INFORMAÇÕES SOBRE AS MUDAS			
12- Espécie	13- Tamanho tubete (115cc, 280 cc ou 3,6 l)	14- Quantidade	
15- FINALIDADE DA RESTAURAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Recomposição de Áreas de Preservação Permanente APP		<input type="checkbox"/> Recomposição de Reserva Legal	
<input type="checkbox"/> Recomposição de Unidade de Conservação		<input type="checkbox"/> Eventos com Plantio ou Plantio Urbano	
<input type="checkbox"/> Projeto de Pesquisa		<input type="checkbox"/> Reflorestamento com Espécie Nativa	
<input type="checkbox"/> Projetos de Recomposição financiados com recursos públicos		<input type="checkbox"/> Reposição Florestal Obrigatória – SERFLOR	
<input type="checkbox"/> Condicionante de Autorizações Florestais e Licenciamentos Ambientais		<input type="checkbox"/> Enriquecimento de Fragmentos Florestais	
<input type="checkbox"/> Outros Fins (cortina vegetal, plantio isolado, etc)		<input type="checkbox"/> Cumprimento de Termos de Compromisso de Restauração referente a Autos de Infração Ambiental	
16- ORIENTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO PLANTIO			
1. Realizar a abertura de covas com dimensões mínimas de 30 cm de diâmetro x 40 cm de profundidade; 2. Realizar o coroamento ao redor da muda em um diâmetro mínimo de 100 cm; 3. Efetuar a aplicação de calcário e adubação na cova, conforme análise de solo ou recomendação técnica; 4. Realizar o replantio das mudas que morreram em no máximo 60 dias após o plantio; 5. Fazer a manutenção da área em restauração sempre que necessário (limpeza das coroas, controle de plantas invasoras, adubação de cobertura); Obs.: as mudas podem permanecer no rocambole por no máximo 20 dias. O plástico que envolve as mudas poderá ser devolvido aos viveiros para ser reutilizado.			
A doação de mudas pelo REFLOR fica restrita a quantidade máxima de 100 mudas por ano por CPF ou CNPJ			
de _____ de _____ (Local e data)		Assinatura do Requerente ou Representante Legal	
As informações consignadas pelo proprietário no cadastro, são de inteira responsabilidade do subscritor, podendo responder administrativa, civil e criminal, no caso da não veracidade.		Requerente	
17- Para uso do viveiro		18- Carimbo e assinatura Coordenador do Viveiro	
Data entrega dos itens:	Responsável pela entrega:		
O requerente deverá se dirigir ao Escritório Regional para aprovação deste requerimento junto ao Coordenador e entregar esta via no Viveiro do IAT.			



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 386, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ANEXO III
TERMO DE CONTRAPARTIDA**

TERMO DE CONTRAPARTIDA POR DOAÇÃO DE MUDAS FLORESTAIS NATIVAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E *** NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O Instituto Água e Terra, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1.206, Bairro Rebouças, CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor *****, nacionalidade, estado civil, RG n.º *****, CPF/ME n.º *****-**, denominado CEDENTE de mudas florestais nativas e Pessoa Física/Jurídica, CPF/CNPJ sob n.º *****, com sede, *****, Bairro, em Cidade, neste ato representado *****, nome representante, portador do RG n.º *****, CPF n.º *****, denominado REQUERENTE resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso de Contrapartida por doação de mais de 20 (vinte) mil mudas/beneficiário/ano com as características especificadas na cláusula segunda deste Termo, atendendo as obrigações das Cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Instituto Água e Terra - IAT, como legítimo produtor de mudas florestais nativas, doa ao REQUERENTE a quantidade de ***** mudas nativas, visando à restauração ecológica de ambientes degradados.

O REQUERENTE, como legítimo receptor das ***** mudas produzidas pelos Viveiros do IAT, doa em caráter perpétuo ao Instituto os itens expressos na Tabela 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do Instituto Água e Terra:

1. Doar ***** mudas florestais nativas para a restauração ecológica de ambientes degradados indicados pelo requerente.
2. Consultar os Viveiros e Laboratórios de Sementes Florestais do Instituto Água e Terra acerca da necessidade de insumos e materiais para a produção de mudas nativas.
3. Informar ao REQUERENTE, via ofício, a necessidade de formalização do Termo de Contrapartida, bem como acerca dos itens disponíveis para efetuação da contrapartida;

II - Constituem obrigações do REQUERENTE:



1. Realizar a aquisição e doação dos insumos e/ou equipamentos indicados pela Gerência de Restauração Ambiental, conforme relação abaixo, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Termo.

Tabela 1 – Insumos e/ou Equipamentos a serem adquiridos e repassados ao IAT:

Item	Quantidade	Descrição
1		
2		
3		
4		

2. Efetuar a entrega do insumo e/ou equipamento no endereço do Viveiro do IAT afeto ao Termo de Contrapartida quando da retirada das mudas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos de ordem técnica, administrativa ou operacional, não previstos nas demais cláusulas deverão ser discutidos e compensados entre as partes, sendo objeto de Termo Aditivo ao Termo de Contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Contrapartida.

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Termo de Contrapartida, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, __ de _____ de 202__.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

NOME REQUERENTE
CPF/CNPJ:

TESTEMUNHAS

1 _____
RG.

2 _____
RG.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	109269/2020	Diário Oficial Executivo	
Título	PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA 386/2020	Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	
Órgão	IAT - Instituto Água e Terra	Instituto Água e Terra	
Depositário	JULIANA RASERA	PORTARIA - EX	
E-mail	julianarasera@iap.pr.gov.br	386-2020pub.pdf 231,89 KB	
Enviada em	25/11/2020 17:31		
Data de publicação			
27/11/2020 Sexta-feira		R\$ 3094,00	Faturada 26/11/20 13:05
			N° da Edição do Diário: 10820
TRIAGEM REALIZADA			
Histórico			
Rascunho Gravado	JULIANA RASERA	25/11/20 17:31	
Matéria Enviada	JULIANA RASERA	25/11/20 17:31	
Triagem Realizada	Usuário DIOE	26/11/20 13:05	
27/11/2020 Faturada	Usuário DIOE	26/11/20 13:05	